



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1960/2.022

*"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco/MG, conforme defere o artigo 37, X da Constituição Federal, no percentual de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2.021, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivo, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – aos agentes políticos;

II – aos profissionais que encampados pelo §1º do art. 9º - A da Lei 11.350/06;

III – aos profissionais que encampados pela Lei Complementar n.º 026/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.604 de 23 de dezembro de 2.021 – DATA BASE.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de janeiro de 2.022.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco/MG*.

Assim, fica acrescido o percentual de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao índice correspondente ao IPCA, de janeiro a dezembro de 2021, aos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

A recomposição de que trata esta proposição é realizado a título de revisão anual da remuneração dos agentes públicos do quadro de pessoal do Município de Visconde do Rio Branco/MG, como prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

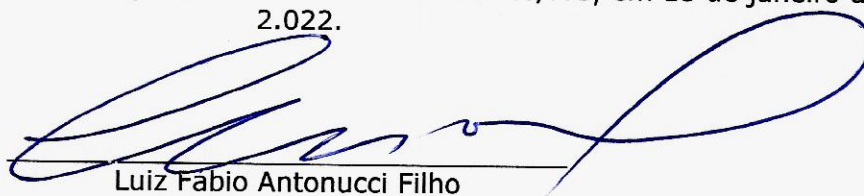
Assim, a concessão de revisão geral anual no quadro de vencimento dos servidores do quadro geral do Município de Visconde do Rio Branco/MG, objeto da propositura, está em consonância com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme faz prova a Estimativa de Impacto Orçamentário, parte integrante deste Projeto, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

Há de destacar que, no tocante as exceções tratadas do parágrafo único do artigo primeiro desta lei, por prudência e discricionariedade administrativa, foi deliberada a exclusão da majoração dos subsídios dos agentes políticos (prefeito/vice prefeito e secretários), bem como aos profissionais encampados pela Lei Federal n.º 11.350/06 (Agentes de Saúde/Endemias) e LC n.º 026/2009 - Magistério Municipal, que possuem carreiras vinculadas aos índices governamentais, e que deverá ser tratado em ato administrativo próprio e adequado nos próximos dias.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de janeiro de 2.022.



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



**Consulta:** 002/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal

**Assunto:** Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de recomposição salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pelo Senhor Jackson Leandro Moreira Goncalves, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder revisão salarial dos servidores públicos efetivos e contratados do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em dezembro/2021 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/12/2021 projetado aumento real para o exercício de 2022 de 5%.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 49,99% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



| Descrição                                                      | Valor                |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses               | 54.877.321,06        |
| Percentual com o gasto com pessoal                             | 48,12%               |
| Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2021                | 114.041.457,77       |
| <b>Estimativa de gastos com despesa com pessoal de 10,06%.</b> | <b>60.307.033,90</b> |
| Receita Corrente Líquida reestimada para 31/12/2022            | 120.636.030,66       |
| <b>Percentual com o gasto com pessoal estimada</b>             | <b>49,99%</b>        |

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2022, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal com no IPCA acumulado do último exercício, conforme Lei Municipal 1.604 de 23 de dezembro de 2021, sendo recomendável sua propositura.

Viçosa, 12 de janeiro de 2022.

  
Glória Aparecida Rodrigues dos Santos  
Consultora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de janeiro de 2.022.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 014 /2.022.

PROTOCOLON: 4564  
DATA ENTR 13/01/22  
HORARIO 16:54  
[Assinatura]  
CONSAVEL

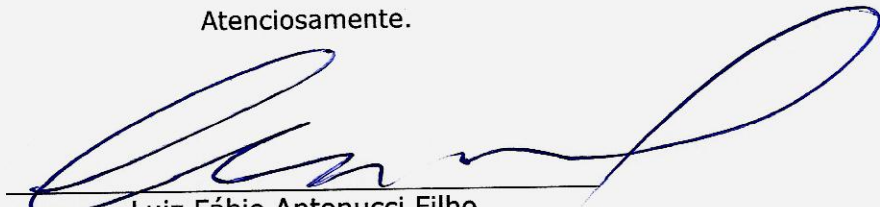
Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei Complementar que "*Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Visconde do Rio Branco/MG.